

**LEI MUNICIPAL Nº 4153
PROJETO DE LEI Nº 4454**

“FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO A DISPONIBILIZAR NA INTERNET OS HORÁRIOS DAS LINHAS E SEUS ITINERÁRIOS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Empresas de Transporte Coletivo Urbano, prestadoras de serviço na cidade de São Sebastião do Paraíso e seus Distritos ficam obrigadas a disponibilizar, em sítio próprio na internet, redes sociais e aplicativos, os horários das linhas de transporte e seus itinerários.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir a determinação contida no art. 1º desta Lei, nos editais de processos licitatórios que visarem a contratação de prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multa pecuniária pelo descumprimento da obrigação contida na presente Lei.

Art. 4º. Revogadas das as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**